



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## LEI Nº. 83/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

Faço saber que o Povo do Município de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº. 23, de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO I

### BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Benefício: Aluguel Social

#### OBJETIVOS

- a) Ajudar as famílias beneficiadas em casos de ameaça de sérios riscos (ameaça de sérios e padecimentos) e perdas decorrentes de privação de bens e de segurança material, ocasionados por eventos naturais;
- b) Concessão de aluguel social às vítimas de calamidade pública, tais como: enchentes, incêndios e desabamentos, para os casos em que as vítimas tenham que ser removidas de suas casas, sem retorno imediato, conforme parecer técnico da Defesa Civil do Município;
- c) Concessão de aluguel social às famílias que tenha sofrido destruição, parcial ou total, do imóvel residencial, decorrentes de tempestade ou outros eventos naturais, que possam colocar em risco a segurança dos membros da família, conforme parecer técnico emitido pela Defesa Civil do Município;
- d) Assegurar a concessão do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, como medida que visa proteger a integridade física, psíquica e emocional da mulher.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

CRITÉRIOS
a) Estar a família ou pessoa cadastrada em algum programa social do Município ou no CADÚNICO; b) Realização de estudo socioeconômico da família ou pessoa por profissional do serviço social para fins de inclusão, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício, e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social; c) Para a concessão do aluguel social para a mulher vítima de violência doméstica, além do cumprimento dos itens anteriores, deverá a beneficiária apresentar junto ao Órgão Municipal de Assistência Social a cópia da decisão proferida pelo Poder Judiciário de concessão da medida protetiva de urgência. d) Apresentação, junto ao órgão Municipal de Assistência Social, do contrato de locação cuja família ou pessoa, está submetida.
PREVISÃO DE GASTOS
Em conformidade com a Equipe Técnica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Lamim.
OBSERVAÇÕES
a) O valor do benefício deverá ser entregue diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, com poderes especiais; b) O benefício do aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, para os casos de ainda persistir possível risco de violência contra a mulher. c) Exceto para os casos do benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica, para os demais casos, o benefício do aluguel social será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 12 de setembro de 2023.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

- PREFEITA MUNICIPAL -